ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000515/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060305/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.218145/2026-40
DATA DO PROTOCOLO: 24/09/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 10 REGIAO, CNPJ n. 53.882.509/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELA BRUXEL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **a todos Servidores do Conselho Regional de Biologia da 10ª Região - CRBio-10,** , com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - RECUPERAÇÃO SALARIAL

1. O CONSELHO aplicará o índice de reposição salarial correspondente ao período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, aferido pelo INPC (4,11%), a partir de 1º de maio de 2026.

2. Após aplicada a reposição salarial, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) a título de ganho real aos funcionários do Conselho.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

CONSELHO efetuará o pagamento dos salários de seus funcionários até o dia 25 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA APURAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE PASSIVOS TRABALHISTAS

1. Os direitos trabalhistas e os respectivos valores eventualmente devidos aos empregados públicos do CONSELHO, decorrentes do não cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho anterior do CRBio-02 (2025/2026), abrangendo o período iniciado em 1º de fevereiro de 2025, serão apurados no âmbito do Processo SEI nº 2026/000398.00-9, com a participação do SINDICOES, quando da apuração dos valores retroativos.

2. A Assessoria Contábil promoverá a apuração individualizada dos direitos e valores eventualmente devidos, referente ao Item 1, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, observadas a legislação aplicável, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, os instrumentos coletivos de trabalho, os atos normativos internos e os elementos constantes do referido processo administrativo.

3. A apuração abrangerá todos os empregados públicos que tenham sido afetados pelas inconsistências identificadas, independentemente de requerimento individual.

4. Concluída a apuração, os valores reconhecidos como devidos serão pagos na folha de pagamento imediatamente subsequente, quando quitados em parcela única, ou nas folhas de pagamento imediatamente subsequentes, na hipótese de pagamento parcelado, conforme acordo firmado entre o CONSELHO e os empregados beneficiários.

5. A apuração de que trata esta Cláusula observará a prescrição quinquenal prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ressalvada deliberação expressa e fundamentada da Comissão Interventora em sentido diverso, assegurado a cada empregado o direito ao contraditório quanto aos valores apurados em seu favor, e ficará condicionada, para fins de pagamento, à prévia certificação, pela Assessoria Contábil, da disponibilidade orçamentária e financeira necessária.

6. O pagamento dos direitos trabalhistas e dos valores de que trata esta Cláusula, relativos ao período iniciado em 1º de fevereiro de 2025, fica limitado aos empregados públicos concursados do CONSELHO, não se estendendo a ocupantes de cargo em comissão, cargo de livre nomeação e exoneração, tampouco a colaboradores admitidos sob qualquer outro vínculo que não o de aprovação em concurso público, ainda que tenham prestado serviços ao CONSELHO no período de apuração**.**

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

1. A prestação de serviço extraordinário constitui medida excepcional e dependerá de prévia autorização expressa da Presidência do CRBio-10 ou da autoridade por ela formalmente delegada, observadas a necessidade do serviço, a disponibilidade orçamentária e a legislação trabalhista aplicável.

2. As horas extraordinárias, regularmente autorizadas, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias previsto no art. 59, *caput*, da CLT, poderá ser compensadas mediante banco de horas ou serão

remuneradas na forma da legislação trabalhista, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses para compensação. Não ocorrendo a compensação nesse período, as horas extraordinárias serão pagas com o adicional legal ou outro mais vantajoso previsto em lei ou em instrumento coletivo.

3. O CONSELHO fará a reposição das despesas com alimentação mediante apresentação de comprovante fiscal, limitada ao valor correspondente a uma unidade de vale-refeição, quando o serviço extraordinário autorizado for realizado fora do horário normal de trabalho e o empregado não fizer jus ao recebimento de diária.

4. Quando o serviço extraordinário autorizado se estender além das 20h, o CONSELHO disponibilizará transporte institucional ou custeará serviço de transporte individual para o deslocamento do empregado entre o local de trabalho e sua residência.

5. A realização de atividades fora da jornada regular sem a autorização prevista nesta cláusula não caracteriza, por si só, prestação de serviço extraordinário para fins de compensação ou remuneração, ressalvadas as hipóteses de comprovada convocação ou determinação da Administração.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE/REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

1. O CONSELHO concederá aos seus empregados, a partir de 1º de maio de 2026, os seguintes benefícios:

I — Vale-refeição: o Conselho assegurará a todos os empregados a manutenção do fornecimento de 22 (vinte e dois) “vales-refeição” por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal de R$ 60,00 (sessenta reais), totalizando um valor mensal de R$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), pago em pecúnia junto à folha de pagamento mensal, mediante participação do empregado correspondente a 1% (um por cento) do valor do benefício concedido no respectivo mês, inclusive nas férias.

II — Vale Alimentação, no valor mensal de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), pago em pecúnia junto à folha de pagamento mensal, mediante participação do empregado correspondente a 1% (um por cento) do valor do benefício concedido.

1.1. Para os fins do disposto nesta cláusula, consideram-se atividades laborais aquelas desempenhadas pelo empregado mediante comparecimento às dependências do CONSELHO ou a qualquer outro local previamente autorizado pela Administração para execução de atividades de interesse institucional, inclusive em regime de teletrabalho, reuniões, capacitações, fiscalizações, diligências, representações institucionais, eventos e demais atividades inerentes ao exercício de suas atribuições.

2. Os benefícios previstos nesta cláusula possuem natureza exclusivamente indenizatória, não serão incorporados à remuneração do empregado, serão concedidos pelo Conselho durante o período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho e manterão sua vigência após o respectivo termo final, até que seja firmado novo acordo coletivo.

2.1. A coparticipação do empregado no custeio dos benefícios previstos nesta Cláusula, já prevista no item 1 (1% do valor de cada benefício), é suficiente, por si só, para preservar a natureza exclusivamente indenizatória de que trata o item 2, independentemente do valor da coparticipação, nos termos do Tema Repetitivo nº 121 do Tribunal Superior do Trabalho (RR-0000473-37.2024.5.05.0371).

3. O vale-refeição será devido exclusivamente pelos 22 dias mensais de prestação de serviços, inclusive em regime de teletrabalho, sendo o valor do vale-refeição descontado do empregado por ocasião da ocorrência de faltas injustificadas.

4. O Conselho pagará o vale-refeição nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento pelo INSS, ou por período inferior, mediante atestado médico.

5. Nos afastamentos decorrentes de doença ou acidente não relacionado ao trabalho, o vale alimentação será mantido pelo período de 3 (três) meses consecutivos.

6. O vale alimentação será pago durante todo o período de gozo da licença-maternidade.

7. Na hipótese de admissão ou desligamento do empregado no curso do mês, o vale alimentação será pago proporcionalmente aos dias de efetivo vínculo. As hipóteses de suspensão do contrato de trabalho observarão as regras específicas previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

8. O vale alimentação será mantido durante o período de gozo de férias do empregado.

Auxílio Educação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO-MATERIAL ESCOLAR

1. O CONSELHO concederá auxílio-material escolar aos empregados regularmente matriculados em curso de educação básica, técnica, de graduação ou de pós-graduação reconhecido pelo órgão competente, no valor de R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), pago semestralmente.

2. A concessão do benefício dependerá de requerimento do empregado e da apresentação de comprovante atualizado de matrícula, observado o prazo e os procedimentos definidos pela Administração.

3. O auxílio será pago nos meses de março e setembro de cada ano, desde que a documentação comprobatória seja apresentada até o último dia útil do mês imediatamente anterior.

4. O benefício possui natureza exclusivamente indenizatória, não se incorporando à remuneração do empregado para qualquer efeito trabalhista ou previdenciário.

5. O auxílio não será cumulativo em razão da matrícula simultânea do empregado em mais de um curso.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - CESTA NATALINA

1. O CONSELHO concederá aos seus empregados, no mês de dezembro de cada ano, cesta natalina no valor correspondente ao do vale alimentação mensal previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

2. A cesta natalina será paga em pecúnia, juntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro, e possuirá natureza exclusivamente indenizatória, não se incorporando à remuneração do empregado para qualquer efeito trabalhista ou previdenciário.

3. O benefício será devido aos empregados que mantenham vínculo ativo com o CONSELHO no mês de seu pagamento, inclusive àqueles em gozo de férias, licença-maternidade ou afastamento decorrente de acidente do trabalho, doença profissional ou doença do trabalho.

4. Na hipótese de admissão no curso do mês de dezembro, a cesta natalina será paga proporcionalmente aos dias de vínculo no respectivo mês.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO

1. O CONSELHO concederá gratificação por qualificação ao empregado ocupante de emprego efetivo de carreira que comprovar a conclusão de curso de graduação de nível superior ou de pós-graduação lato sensu, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, observadas as seguintes condições:

I — Gratificação correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento básico ao empregado ocupante de emprego de nível médio ou de nível médio técnico que apresentar comprovante de conclusão de curso de graduação de nível superior em área de formação correlata às atribuições desempenhadas;

II — Gratificação correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico, por certificação, ao empregado ocupante de emprego de carreira de nível superior ou de nível superior especial que apresentar certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu na área de formação exigida para o respectivo emprego, limitada a concessão ao máximo de 2 (duas) certificações.

2. A concessão da gratificação dependerá de requerimento do empregado, acompanhado da documentação comprobatória da formação, e de análise administrativa quanto ao atendimento dos requisitos previstos nesta cláusula.

3. A gratificação produzirá efeitos financeiros a partir da folha de pagamento subsequente ao deferimento do requerimento, vedado o pagamento cumulativo de percentuais decorrentes do mesmo título ou certificado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O CONSELHO adotará, para os casos de substituição, a Súmula nº 159 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITO DE DEFESA

O CONSELHO concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos empregados, em processo

administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

1. A jornada ordinária dos empregados do CONSELHO será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, sem redução da remuneração ou dos benefícios atualmente percebidos.

2. A implementação da jornada prevista nesta cláusula será formalizada mediante alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários atualmente vigente, que estabelece jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cabendo ao CONSELHO adotar as providências administrativas necessárias à compatibilização de seus instrumentos internos e registros funcionais.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O CONSELHO concorda em abonar o tempo que for necessário para a prestação de exames escolares do empregado estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatíveis com a permanência do colaborador no local de trabalho, sem prejuízo da remuneração, mediante comprovação antecipada.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE ESTUDANTE

A jornada de trabalho do empregado estudante de qualquer nível, em dia de prova, será reduzida em uma hora diária, sem redução de salário e/ou benefícios.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DO PERÍODO AQUISITIVO

Quando do afastamento do trabalho pelo INSS, por período inferior a 6 (seis) meses, o empregado não

perderá o seu período aquisitivo para efeito de contagem do tempo de férias, sendo garantido, pelo período de licença, o recebimento de cesta básica por, no máximo, um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONCORDÂNCIA DE AFASTAMENTO PARA RESOLUÇÃO DE QUESTÕES DE ORDEM PESSOAL

1. O CONSELHO poderá conceder ao empregado afastamento remunerado de 1 (um) dia por mês, não cumulativo, para tratamento de assuntos particulares, sem prejuízo da remuneração e dos benefícios, mediante requerimento apresentado à chefia imediata com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

2. A concessão do afastamento ficará condicionada à inexistência de prejuízo à continuidade das atividades da unidade administrativa, podendo a chefia imediata, de forma motivada, indeferir o pedido ou autorizar seu usufruto em data diversa da requerida pelo trabalhador.

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA-MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO

1. O CONSELHO concederá às empregadas gestantes ou adotantes, no exercício de sua autonomia de negociação coletiva assegurada pelos arts. 7º, XXVII, e 8º, VI, da Constituição Federal, a prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, independentemente de requerimento da empregada.

2. Mediante apresentação de atestado ou recomendação médica, o CONSELHO concederá à empregada lactante ou adotante redução de 2 (duas) horas na jornada diária de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade ou da licença por adoção, até que a criança complete 12 (doze) meses de idade, quando a medida se mostrar necessária para assegurar o aleitamento materno ou o acompanhamento de sua saúde. A redução da jornada não poderá ser compensada mediante prestação de serviço extraordinário, nem mediante permanência da empregada em atividade após o término da jornada reduzida.

3. Além da licença-maternidade ou da licença por adoção prevista na legislação e neste Acordo Coletivo de Trabalho, o CONSELHO concederá à empregada, mediante requerimento, licença remunerada adicional de 10 (dez) dias consecutivos.

4. A empregada poderá requerer o gozo das férias vencidas imediatamente após o término da licença de que trata esta cláusula, cabendo ao CONSELHO apreciar o pedido à luz do interesse do serviço e do planejamento das atividades da unidade administrativa.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA NÚPCIAS/ÓBITO

1. O CONSELHO concederá licença de 7 (sete) dias úteis aos empregados públicos, mediante a

apresentação da respectiva certidão:

I — de casamento, a contar da data da cerimônia; ou

II — por óbito do cônjuge, irmãos, pai, mãe e filhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

1. O CONSELHO concederá aos empregados licença-paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do nascimento do filho ou da formalização da adoção, bem como autorizará o exercício das atividades em regime de teletrabalho, quando compatível com as atribuições do cargo, pelo período adicional de 7 (sete) dias consecutivos.

1.1. A licença-paternidade e o período adicional em regime de teletrabalho previstos nesta Cláusula são concedidos no exercício da autonomia de negociação coletiva assegurada pelos arts. 7º, XXVII, e 8º, VI, da Constituição Federal, em patamar superior ao mínimo legal de 5 (cinco) dias corridos previsto no art. 10, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

2. O empregado poderá requerer o gozo das férias vencidas imediatamente após o término da licença de que trata esta cláusula, cabendo ao CONSELHO apreciar o pedido à luz do interesse do serviço e do planejamento das atividades da unidade administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

1. O CONSELHO poderá conceder licença sem remuneração ao empregado, mediante requerimento, pelo prazo de até 1 (um) ano, desde que a medida seja compatível com o interesse do serviço e fique demonstrado que o afastamento não comprometerá a continuidade dos serviços prestados pela Autarquia.

2. A licença poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante novo requerimento do empregado e nova avaliação da Administração, observados os requisitos previstos no item anterior.

3. Esgotado o período máximo de licença previsto nesta cláusula, somente poderá ser concedida nova licença sem remuneração após o transcurso de 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

4. O CONSELHO poderá determinar o retorno antecipado do empregado às suas atividades, a qualquer tempo, por necessidade do serviço ou interesse da Administração, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS E DECLARAÇÕES DE AFASTAMENTO E/OU AUSÊNCIAS

1. O CONSELHO reconhecerá, para fins de justificativa de afastamentos do trabalho, os atestados emitidos por profissionais de saúde legalmente habilitados, observada a legislação aplicável e as normas internas vigentes.

2. As declarações de comparecimento emitidas por profissionais ou estabelecimentos de saúde destinam-se exclusivamente à comprovação do comparecimento ao atendimento, não ensejando, por si sós, o abono da jornada de trabalho, sem prejuízo da análise da situação concreta pela Administração.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

1. O CONSELHO manterá assistência médica, hospitalar e odontológica em favor de seus empregados, com acomodação hospitalar em apartamento e sem cobrança de coparticipação. O CONSELHO deverá, sempre que possível, contratar plano de saúde que não preveja coparticipação. Na hipótese de não ser possível a contratação de plano sem coparticipação, caberá ao CONSELHO o pagamento dos valores relativos à coparticipação decorrente da utilização dos serviços assistenciais, observado o limite máximo de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por beneficiário, por mês, não sendo permitido qualquer desconto, cobrança ou repasse aos empregados, dentro desse limite. O CONSELHO será igualmente responsável pelo pagamento integral do custo mensal do benefício, sendo autorizado o desconto em folha de pagamento do empregado correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade do plano correspondente ao respectivo empregado e a seus dependentes, quando houver.

1.1. A contribuição mensal de 1% (um por cento) da mensalidade referida no item 1, prevista no item 1, constitui contribuição do empregado para o custeio do benefício, mediante desconto em folha de pagamento, e não se confunde, em nenhuma hipótese, com coparticipação decorrente da utilização dos serviços assistenciais.

2. Regime provisório de ressarcimento

2. Até a efetiva contratação e início da vigência de plano de assistência médica, hospitalar e odontológica pelo CONSELHO, mediante procedimento licitatório ou outro procedimento administrativo legalmente cabível, o benefício será concedido, em caráter provisório, mediante ressarcimento dos valores despendidos pelos empregados com a contratação individual de plano de assistência médica, hospitalar e odontológica, observadas as condições estabelecidas neste Acordo.

2.1. O regime de ressarcimento previsto nesta cláusula vigorará pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da assinatura deste Acordo, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa fundamentada da Administração. Esgotado esse prazo e sua eventual prorrogação sem que se conclua a contratação do plano definitivo, por causa comprovadamente não imputável à Administração, a Comissão de Negociação reunir-se-á, no prazo de 15 (quinze) dias, para deliberar sobre nova prorrogação ou outra solução aplicável, vedada a manutenção automática e por prazo indeterminado do regime provisório.

2.2. Enquanto perdurar o regime provisório de ressarcimento, cada empregado poderá contratar ou manter, individualmente, plano de assistência médica, hospitalar e odontológica de sua livre escolha, ficando o CONSELHO responsável pelo ressarcimento do respectivo valor mensal, observado, como limite máximo mensal por beneficiário, o valor correspondente à respectiva faixa etária constante da tabela de referência do plano SAMP Empresarial Amplo Executivo — Saúde + Odonto (Registro ANS 496.536/23-1 e 497.641/23-0, respectivamente), que integra o presente Acordo.

2.3. A tabela de referência prevista no item 2.2 será utilizada exclusivamente para estabelecer o limite máximo mensal de ressarcimento da mensalidade do plano contratado pelo empregado, não implicando obrigatoriedade de contratação do plano utilizado como referência. O empregado poderá contratar ou manter plano diverso, de sua livre escolha, desde que apresente a documentação necessária à comprovação da contratação e do pagamento da respectiva mensalidade.

2.4. O ressarcimento da mensalidade, correspondente ao valor fixo mensal do plano, será realizado antecipadamente pelo CONSELHO, observado o limite estabelecido para a respectiva faixa etária na tabela de referência. Para tanto, o empregado deverá apresentar, até o dia 10 (dez) de cada mês, o comprovante de pagamento da mensalidade e os demais documentos exigidos para a comprovação do benefício.

2.5. Caso o valor da mensalidade do plano contratado pelo empregado seja superior ao limite correspondente à sua faixa etária constante da tabela de referência, a diferença entre o valor efetivamente pago e o limite de ressarcimento será de responsabilidade exclusiva do empregado, não sendo devida qualquer complementação pelo CONSELHO.

2.6. Os valores constantes da tabela de referência, bem como o limite de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) previsto no item 2.7, serão reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC-IBGE, com data-base em maio de cada ano, independentemente do reajuste praticado por qualquer operadora de plano de saúde de mercado, inclusive o plano SAMP Empresarial Amplo Executivo — Saúde + Odonto utilizado como parâmetro inicial nesta tabela.

2.7. Além do ressarcimento da mensalidade previsto nos itens anteriores, os valores adicionais decorrentes da utilização dos serviços assistenciais, inclusive aqueles relativos à coparticipação, quando existentes no plano contratado pelo empregado, serão integralmente suportados pelo CONSELHO, observado o limite máximo de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por empregado, por mês, mesmo limite aplicável, por força do item 1, ao regime definitivo, após a contratação do plano próprio pelo CONSELHO.

2.8. Os valores relativos à coparticipação ou a outras despesas decorrentes da utilização dos serviços assistenciais serão ressarcidos posteriormente à sua efetiva cobrança e pagamento pelo empregado, mediante apresentação do respectivo comprovante de cobrança e/ou pagamento, até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo o ressarcimento efetuado na folha de pagamento subsequente, observado o limite estabelecido no item 2.7.

2.9. Para fins de operacionalização do benefício, fica estabelecido que o ressarcimento observará duas etapas distintas:

I — o valor fixo correspondente à mensalidade do plano será ressarcido antecipadamente pelo CONSELHO, observado o limite estabelecido na tabela de referência; e

II — os valores adicionais decorrentes da utilização dos serviços assistenciais, especialmente a coparticipação, serão ressarcidos posteriormente, após sua efetiva cobrança e pagamento pelo empregado, mediante apresentação da respectiva documentação comprobatória, observado o limite estabelecido neste Acordo.

2.10. O regime provisório de ressarcimento observará estritamente o prazo e as condições fixados no item 2.1, vedada sua manutenção automática além do prazo ali estabelecido e de eventual prorrogação.

2.11. A efetiva contratação e início da vigência do plano de assistência médica, hospitalar e odontológica pelo CONSELHO não prejudicará os ressarcimentos já devidos aos empregados relativamente às mensalidades e aos valores de coparticipação regularmente comprovados e referentes ao período anterior ao início da vigência do novo plano.

Tabela de referência

SAMP EMPRESARIAL AMPLO EXECUTIVO — Saúde + Odonto — ANS nº 496.538/23-8

Faixa etária	Limite mensal de ressarcimento
Até 18 anos	R$ 325,83
De 19 a 23 anos	R$ 373,31
De 24 a 28 anos	R$ 427,73
De 29 a 33 anos	R$ 490,51
De 34 a 38 anos	R$ 562,69
De 39 a 43 anos	R$ 651,22
De 44 a 48 anos	R$ 786,04
De 49 a 53 anos	R$ 1.019,06
De 54 a 58 anos	R$ 1.372,50
59 anos ou mais	R$ 1.904,15

Data-base de reajuste: maio/2027, com atualização anual pelo INPC-IBGE conforme item 2.6.

2.12. Na hipótese de o plano de assistência médica contratado pelo empregado não contemplar cobertura odontológica, será facultado ao empregado contratar plano de assistência odontológica separadamente, ficando o CONSELHO igualmente responsável pelo ressarcimento do respectivo valor, desde que o valor da mensalidade do plano de assistência médica, acrescido do valor da mensalidade do plano odontológico, não ultrapasse o limite máximo de ressarcimento estabelecido para a respectiva faixa etária na tabela de referência integrante deste Acordo.

2.12.1. Caso a soma das mensalidades dos planos de assistência médica e odontológica ultrapasse o limite máximo estabelecido na tabela de referência, o CONSELHO ressarcirá os valores até o limite correspondente à respectiva faixa etária, ficando a diferença a cargo exclusivo do empregado.

2.12.2. O disposto nesta cláusula não implicará a obrigatoriedade de contratação de plano odontológico específico ou de determinada operadora, podendo o empregado contratar plano odontológico de sua livre escolha, desde que atendidos os requisitos documentais estabelecidos para fins de ressarcimento.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES-ES e/ou da FENASERA — Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional — terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins e convocatórias, assim como para efetuar sindicalizações, desde que previamente agendadas.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA A ASSOCIADOS DO SINDICOES-ES

1. Fica garantida aos empregados sindicalizados licença remunerada para sua participação, mediante convocação, em cursos, seminários, congressos, dentre outros, promovidos pelo SINDICOES-ES e/ou pela FENASERA, mediante comunicação antecipada.

2. A cada três anos, por ocasião da realização do CONASERA (Congresso Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização Profissional), o Conselho liberará dois empregados para participação.

3. Ficou acordado que o empregado associado ao sindicato terá até 10 (dez) dias por ano de liberação pelo Conselho, sem prejuízo de sua remuneração, para participar de cursos diversos oferecidos pelo sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

O CONSELHO autoriza a colocação, em seus quadros de avisos, de comunicados do SINDICOES-ES que sejam de interesse dos empregados, desde que haja autorização prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE SINDICAL

O CONSELHO reconhece a estabilidade sindical prevista na legislação em vigor e a observância da Súmula nº 369 do TST, garantindo-a e estendendo-a aos seus empregados que forem eleitos para cargos de direção ou representação no SINDICOES-ES, efetivos ou suplentes, inclusive Conselho Fiscal e Representante Sindical, efetivos ou suplentes, até um ano após o final do mandato classista, salvo se cometida falta grave, nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

O CONSELHO fornecerá ao SINDICOES-ES, sempre que houver alteração, relação nominal de todos os empregados por cargo e local de trabalho, exclusivamente para fins de representação sindical, vedado o uso dos dados para qualquer outra finalidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Tendo em vista que o SINDICOES-ES não constituiu comissão de conciliação prévia, o CONSELHO e o

SINDICOES-ES comprometem-se a não instituir, no âmbito da representação coletiva de que trata este Acordo, comissão de conciliação prévia ou núcleo de conciliação estranho à categoria abrangida pelo SINDICOES-ES, sem prejuízo do direito de qualquer empregado, individualmente e por sua livre escolha, de buscar a Justiça do Trabalho ou qualquer meio legítimo de solução extrajudicial de conflitos, nos termos do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE ANIVERSÁRIO

1. O CONSELHO concederá ao empregado 1 (um) dia de afastamento remunerado, sem prejuízo da remuneração e dos demais benefícios, a ser usufruído, preferencialmente, na data de seu aniversário ou no primeiro dia útil subsequente.

2. Quando necessidades inadiáveis do serviço ou a continuidade das atividades da unidade administrativa impossibilitarem a fruição do benefício na data prevista no item anterior, a chefia imediata poderá, de forma motivada, determinar sua utilização em outra data, mediante prévio ajuste com o empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDICOES-ES é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no art. 8º, Capítulo II, da Constituição Federal, e no art. 872, parágrafo único, da CLT

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RETROATIVIDADE DO PRESENTE ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá retroatividade quanto aos efeitos financeiros tratados nas Cláusulas recuperação salarial e da apuração e regularização de passivos trabalhistas, o Conselho já assumiu o compromisso de efetuar o levantamento e pagar as diferenças salariais devidas no período de 01.02.2025 até 30.04.2026, somente para os empregados ativos no âmbito do CRBio-10.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

1. A Comissão de Negociação, formada por representantes do CRBio-10 e do SINDICOES-ES, se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, para tratar dos seguintes itens:

I — acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;

II — fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACT

1. Fica estabelecida multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria vigente no CRBio-10 por infração às cláusulas contidas no presente Acordo.

2. A destinação dos valores arrecadados com a multa observará estritamente a natureza da cláusula violada:

I — o valor reverterá integralmente em benefício do trabalhador prejudicado, quando a infração ocorrer sobre cláusulas de natureza econômica ou social (tais como salários, reajustes, horas extras, vales e jornadas);

II — o valor reverterá integralmente em favor do Sindicato Profissional, quando o descumprimento afetar obrigações de natureza estritamente sindical ou institucional (tais como acesso a mural, repasse de contribuições ou envio de listagens).

3. A penalidade prevista no Item 1 será aplicada por infração cometida e por trabalhador prejudicado, incidindo uma única vez por fiscalização ou notificação, independentemente do tempo que a infração persistir.

4. Em observância aos Arts. 412 e 413 do Código Civil, o valor total acumulado da penalidade não poderá ultrapassar o valor da obrigação principal e será reduzido proporcionalmente caso a obrigação tenha sido parcialmente cumprida.

5. O SINDICOES-ES efetuará o depósito deste Acordo perante o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do Sistema Mediador, em conformidade com os prazos estabelecidos no art. 614 da CLT.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA DO ACT

1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2026 até 30 de abril de 2027.

2. Não havendo assinatura na próxima data base, permanecem em vigor todas as cláusulas sociais e sindicais deste instrumento normativo, terão validade para além do seu prazo de vigência e até que novo instrumento seja firmado entre as partes.

Sendo esta a vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitoria/ES, 14 de setembro de 2026

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO
Diretor
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

IVANA LOZER MACHADO
Presidente
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

MARCELA BRUXEL
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 10 REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - EXTRATO ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA 2026 2028

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.